

Ofício n.º	DSAJAL 468/2022
Data	2 de junho de 2022
Autor	Ricardo da Veiga Ferrão

Temáticas abordadas	Membro da Assembleia de Freguesia Solicitação de documentos Acesso a informação administrativa Protecção de dados pessoais
----------------------------	---

Em resposta à questão colocada no mail supra referido, e não obstante a sua formulação genérica e indefinida, pode-se adiantar que os membros da assembleia de freguesia têm direito de acesso aos documentos administrativos da respectiva autarquia, não só no quadro do exercício das suas funções e no modo para tal fixado na lei, de acordo com o disposto no RJAL (em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro) ou no quadro do *Estatuto do Direito de Oposição* (Lei n.º 24/98, de 26 de Maio), mas também, como um qualquer cidadão, nos termos da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA - Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto). Contudo, o regime de cada uma destas situações será diverso (nesse sentido *vd.*, entre outros, o Parecer 145/2022 da CADA, acedível em www.cada.pt).

Na eventualidade, como é referido, de poderem estar em causa, no solicitado acesso a documentos, dados pessoais protegidos por lei, devem estes ser previamente expurgados (*vd.* Parecer 75/2020 da CADA, acedível no local supra) - ainda que se tenha que entender que um membro de um órgão de uma autarquia local se encontra sujeitos aos mesmos deveres e obrigações que sobre esta impendem em matéria de dados pessoais (em sentido idêntico, *vd.* os Pareceres 159/2019 e 363/2019 da CADA, acedíveis no local antes indicado).